



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU,
ESTADO DO PARÁ
2015-2025**



**Igarapé-Açu- Pará
2015**

Sandra Miki Uesugi
Prefeita Municipal

Eduardo Melo
Vice-Prefeito Municipal

Tereza Cristina Augusto Macias
Secretária Municipal de Educação

Amilton da Costa Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros da Comissão para Reelaboração do Plano Municipal de Educação

| | |
|--------------------------------------|----------------------------------|
| Fernanda Valeska Mendes da Silva | Secretaria Municipal de Educação |
| Carmem Janeide Matias Fernandes | Secretaria Municipal de Educação |
| Amilton da Costa Oliveira | Conselho Municipal de Educação |
| Elzi Pereira da Silva | Conselho Municipal de Educação |
| Marcelo de Lima Paiva | SINTEPP – Subsede Igarapé-Açu |
| Eduardo Gustavo Nazaré Araújo França | SINTEPP – Subsede Igarapé-Açu |
| Alcione Santos de Souza | Universidade do Estado do Pará |
| Carlos Jorge Nogueira de Castro | Universidade do Estado do Pará |
| Anderson Carrera Barbosa | Legislativo Municipal |
| Raimundo Pedro Bezerra Queiroz | Legislativo Municipal |

Equipe Técnica

Nubiane Amaral Ferreira
Vanilson Oliveira Paz

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Localização geográfica e limites territoriais de Igarapé-Açu..... | 09 |
| Figura 2 – População de Igarapé-Açu – 1980/2008..... | 11 |
| Figura 3 – População segundo situação da unidade domiciliar – 1980/2013.. | 11 |
| Figura 4 – População por sexo – 1980/2007..... | 12 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1- Situação Total de Residentes por Faixa Etária..... | 14 |
| Tabela 2- Situação Atendimento por Faixa Etária – Ano: 2013..... | 15 |
| Tabela 3- Situação Taxas de aprovação no ensino fundamental..... | 16 |
| Tabela 4- Matrículas do Ensino Médio 2011-2013..... | 17 |
| Tabela 5- Matrícula da Educação de Jovens e Adultos - 2011-2013..... | 20 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1- APRESENTAÇÃO..... | 06 |
| 2- O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU..... | 08 |
| 2.1- LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E LIMITES TERRITORIAIS..... | 08 |
| 2.2- CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL..... | 08 |
| 2.3- ASPECTOS POPULACIONAIS..... | 10 |
| 3- A EDUCAÇÃO EM IGARAPÉ-AÇU: DIRETRIZES E ANÁLISE SITUACIONAL..... | 13 |
| 3.1- DIRETRIZES..... | 13 |
| 3.2- ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL..... | 14 |
| 4- A EDUCAÇÃO EM IGARAPÉ-AÇU: METAS E ESTRATÉGIAS..... | 22 |
| 5 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME..... | 49 |
| 6- REFERÊNCIAS..... | 50 |

1- APRESENTAÇÃO

O Novo Plano Municipal de Educação (PME) do município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, teve sua elaboração a partir dos estudos, debates e proposições, envolvendo diversos profissionais, entidades e pessoas que inicialmente compuseram a Comissão Municipal para Readequação do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 007/2015, constituída por integrantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Educação e diversas e-entidades locais, dentre elas, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Subsede Igarapé-Açu e a Universidade do Estado do Pará.

A Comissão definiu como estratégia a construção de proposições de Metas e Estratégias para o PME correspondendo ao Decênio 2015 – 2025 de forma ampla e participativa. Definindo-se um processo de elaboração do PME respaldado legalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Destacando-se na metodologia de trabalho: Reuniões da Comissão, Reuniões de subcomissões, Plenárias Municipais (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Gestão/Valorização e Financiamento da Educação, Reuniões ampliadas (Educação Infantil e Educação Especial, Educação Superior, Ensino Médio e Educação Profissional, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos). Todo o trabalho culminando com a realização da 4ª CMEI.

No período de 01 e 02 de junho de 2015, foi realizada a 4ª Conferência Municipal de Educação (4ª CMEI), cujo tema foi: “O Sistema Municipal de Ensino e o Novo Plano Municipal de Educação. A 4ª CMEI teve caráter deliberativo quanto à readequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes que emanam do novo Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 e as peculiaridades locais, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Dentre os objetivos centrais da 4ª CMEI estava o de lançar e mobilizar a sociedade local para construirmos o PME coletivamente, além de:

(...) apresentar, analisar e aprovar as Metas e Estratégias que compõem o Documento-Base do Plano Municipal de Educação de Igarapé-Açu, amplamente discutido nas comissões de trabalho, plenárias municipais e reuniões ampliadas organizadas pela Comissão Municipal para Readequação do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 007/2015. (Regimento Interno da 4ª CMEI).

A realização da 4ª CMEI foi fundamental para se ampliar e dar culminância ao processo de discussão das questões educacionais em nosso município. Se tornando um fórum legítimo para ampliação da discussão sobre a educação municipal e discutir e aprovar o conjunto de objetivos e metas do PME, promovendo-se um amplo debate acerca da educação municipal com o intuito de discutir e propor políticas educacionais que promovam o fortalecimento da gestão democrática do ensino público e a qualidade do processo ensino e aprendizagem; promover intercâmbio entre a sociedade civil e os profissionais da educação, discutindo-se temas educacionais com repercussões nacionais no qual o município tem sua parcela de influência; e ampliando a participação da comunidade escolar e local.

As Metas e Estratégias definidas neste PME assinalam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação que considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. Possibilitando-se, assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas no desempenho educacional do município no decorrer da década (2015-2025).

A Comissão, a Equipe Técnica e todos os sujeitos e entidades envolvidas na elaboração, execução e acompanhamento do PME se propuseram a desenvolver um importante trabalho para a aprovação deste plano pelo Legislativo Municipal. O trabalho para sistematização do texto após a realização da 4ª CMEI se deu, principalmente, pelo empenho da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, que teve o compromisso de fechar a Elaboração do Relatório Final (Documento-Base) e Entrega do Texto Base e Anteprojeto de Lei para o Executivo Municipal, que se comprometeu em remetê-lo como foi aprovado para a Câmara de Vereadores.

A EQUIPE TÉCNICA.

2- O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

O município de Igarapé-Açu está localizado na Região Nordeste do Estado do Pará, distante aproximadamente 106 quilômetros da Capital Belém, com uma população estimada em 33.778 (trinta e três mil, setecentos e setenta e oito) habitantes, conforme contagem populacional de 2007, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2007).

Um dos fatores históricos relevantes para o início da criação do município foi a aprovação da Lei Estadual nº 902 de 5 de novembro de 1903, onde o povoado de Igarapé-Açu foi criado. Sendo que, em 1906, mediante a promulgação da Lei nº 985 de 26 de outubro, Igarapé-Açu foi instituído como Município. Uma Comissão foi nomeada, cuja presidência foi exercida por Ângelo Cesarino Valente Doce, o mesmo que, ao cumprir as suas atribuições iniciais em 1907, foi eleito como Intendente do recém-criado Município.

O patrimônio territorial do município de Igarapé-Açu sofreu algumas transformações desde o ano de 1938, quando o seu distrito de Igarapé-Açu incorporou o de São Jorge de Jabuti, que pertencia ao distrito de Peixe-Boi. Em compensação, para Peixe-Boi o município de Igarapé-Açu perdeu a área de [Taciateua](#). Mais tarde perdeu os distritos de Nova Timboteua, Timboteua e Peixe-Boi para se constituir o município de Nova Timboteua. Em 1961 define-se ainda um novo desmembramento de seu território, com o propósito de permitir o surgimento do município de Santa Maria do Pará.

O nome do município de Igarapé-Açu corresponde à denominação do subafluente do Rio Marapanim, que banha o distrito-sede do município e que em língua Nheegatu significa "grande caminho das canoas".

2.1- Localização geográfica e limites territoriais

Igarapé-Açu é município pertencente à mesorregião do Nordeste Paraense e à microrregião Bragantina. A sede municipal tem as seguintes coordenadas geográficas: 01°07'33" de latitude Sul e 47°37'27" de longitude a Oeste de Greenwich. O município limita-se ao Norte - Municípios de Marapanim e Maracanã A Leste - Município de Nova Timboteua Ao Sul - Municípios de Santa Maria do Pará e São Francisco do Pará A Oeste - Município de São Francisco do Pará.

Figura 1 – Localização geográfica e limites territoriais do Município de Igarapé-Açu



Fonte: Google/Maps, 2010.

2.2- Caracterização físico-ambiental

O solo dominante no Município é o Latossolo Amarelo textura média e Solos Concrecionários Lateríticos nas Terras Firmes, além da presença de Solos Hidromórficos Indiscriminados e Solos Aluviais nas Várzeas.

A cobertura vegetal primitiva do Município, tipo Florestal Perenifólia e Hidrófila, não mais existe. Em seu lugar, há uma Floresta Secundária e áreas destinadas à agricultura.

A alteração da cobertura vegetal, em imagens LANDSAT-TM do ano de 1986, revelou uma taxa de 100%, o que torna absolutamente urgente a necessidade de recuperação de alguns ambientes, como os das drenagens dos Rios Maracanã, Jambu-Açu, Primeiro Caripi, Segundo Caripi, Prata e o Igarapé-Açu.

A topografia singela da área no que concerne à estrutura e ao relevo, atesta níveis baixos, entretanto, mais elevados do que os de alguns outros municípios da Microrregião Bragantina. A sede municipal está situada a 39 metros de altitude.

A geologia da região é similar a de toda a Microrregião Bragantina, representada por sedimentos do Terciário da Formação Barreiras e pelo Quaternário Subatual e Antigo. Em decorrência da estrutura geológica o relevo é bastante simples, representado pelos baixos Tabuleiros do Grupo Barreiras, Terraços do Quaternário Antigo e Várzeas Quaternário Recente. Morfoestruturalmente corresponde à unidade regional do Planalto Rebaixado da microrregião Bragantina.

O rio Maracanã, que serve de limite com os municípios de Santa Maria e Nova Timboteua, é o receptor da grande maioria dos igarapés que estão presentes na rede

hidrográfica de Igarapé-Açu. São eles: Igarapé das Panelas do Prata, do Noventa e Seis, do Limão, Cumaru, São João, Tucumandeuá, Sericueira, Timboteua, Tapiáu, Samuama, Tintateua e Tembua. O rio Maracanã apresenta curso meândrico em todo o trajeto do limite com Nova Timboteua. O rio Caripi é outro rio do Município de Igarapé-Açu. Nasce no interior do município e corre para o Norte, em direção ao rio Maracanã. É formado pelo igarapé Primeiro Caripi e recebe, na margem esquerda, o igarapé Raposo e, na direita, igarapé Pupuca. Nos limites com São Francisco do Pará está o rio Jambú-Açu, que tem seus afluentes apenas da margem direita pertencentes a Igarapé-Açu, que são: igarapé Pratinha, Cajueiro, Pajurá e Abacate. Finalmente, nascendo próximo a sede municipal, o igarapé-Açu, afluente direito do rio Marapanim que originou o nome do município, recebe pela margem direita, igarapés de maior importância: o igarapé Pau Cheiroso, do Colono e Santa Rita. A drenagem é, generalizadamente, dentrítica para densa, dada a área de litologia sedimentar que percorre.

O clima do Município insere-se na categoria de megatérmico úmido, do tipo Am da classificação de Köppen, temperatura média, durante todo o ano, em torno de 25°C. A precipitação anual é elevada e atinge 2.350 mm, com forte concentração entre os meses de janeiro a junho e mais rara de julho a dezembro, sendo que a umidade relativa do ar chega próximo de 85%.

2.3- Aspectos populacionais

O município de Igarapé-Açu apresentou um aumento populacional considerável segundo os índices registrados pelo IBGE nas últimas contagens populacionais, a partir dos dados do ano 2000 a população era formada por 32.400 pessoas. Conforme os últimos censos, realizado em 2007 e 2010 o município passou de 33.778, respectivamente, para 35.887 habitantes. Sendo estimado um aumento expressivo para o ano de 2013, que passou a ter 36.883 habitantes.

Figura 2 – População de Igarapé-Açu – 1980/2008

| Anos | População (Hab.) |
|---------------------|------------------|
| 1980 | 23.007 |
| 1991 | 27.307 |
| 1996 | 30.651 |
| 1997 ⁽¹⁾ | 31.718 |
| 1998 ⁽¹⁾ | 32.617 |
| 1999 ⁽¹⁾ | 33.517 |
| 2000 | 32.400 |
| 2001 ⁽¹⁾ | 32.982 |
| 2002 ⁽¹⁾ | 33.472 |
| 2003 ⁽¹⁾ | 33.969 |
| 2004 ⁽¹⁾ | 35.097 |
| 2005 ⁽¹⁾ | 35.591 |
| 2006 ⁽¹⁾ | 36.164 |
| 2007 | 33.778 |
| 2008 ⁽¹⁾ | 35.005 |
| 2009 ⁽¹⁾ | 35.241 |
| 2010 | 35.887 |
| 2011 ⁽¹⁾ | 36.155 |
| 2012 ⁽¹⁾ | 36.414 |
| 2013 ⁽¹⁾ | 36.883 |

Fonte: IBGE
 Elaboração: Idesp/Sepof
 (1) População Estimada.

Os dados da pesquisa populacional também vêm mostrando que tem havido um significativo aumento do quantitativo populacional que passaram a residir na zona urbana. Demonstrando que o fluxo de pessoas do campo para a cidade vem só aumentando nas últimas décadas, como mostram os dados da Figura 2.

Figura 3 – População segundo situação da unidade domiciliar – 1980/2013

| Anos | Urbana | Rural |
|---------------------|--------|--------|
| 1980 | 9.554 | 13.453 |
| 1991 | 12.610 | 14.697 |
| 1996 | 15.618 | 15.033 |
| 2000 | 19.489 | 12.911 |
| 2007 ⁽¹⁾ | 19.868 | 13.910 |
| 2010 | 21.207 | 14.680 |

Fonte: IBGE
 Elaboração: Idesp/Sepof
 (1) População Estimada

Da mesma forma tem havido o aumento do total de pessoas do sexo masculino, onde o total de pessoas nascidas do sexo masculino só tem aumentado na relação com as do sexo feminino.

Figura 4 – População por sexo – 1980/2007

| Anos | Masculino | Feminino |
|---------------------|-----------|----------|
| 1980 | 11.780 | 11.227 |
| 1991 | 13.963 | 13.344 |
| 1996 | 15.681 | 14.970 |
| 2000 | 16.547 | 15.853 |
| 2007 ⁽¹⁾ | 17.171 | 16.582 |
| 2010 | 18.117 | 17.770 |

Fonte: IBGE

Elaboração: Idesp/Seop

⁽¹⁾ População Estimada.

3– A EDUCAÇÃO EM IGARAPÉ-AÇU: DIRETRIZES E ANÁLISE SITUACIONAL

Igarapé-Açu dispõe de rede pública nas esferas municipal, estadual e federal e de uma rede privada que ofertam Educação Básica e Ensino Superior, cujas vagas ofertadas não têm sido suficientes para atender às demandas da população.

Cada nível ou modalidade da Educação Básica, bem como o Ensino Superior, possuem especificidades que precisam ser consideradas na proposição de ações e políticas públicas que efetivamente contribuam com a melhoria da oferta educacional no município. Assim, este documento define as diretrizes, metas e estratégias do PME para os níveis e modalidades de ensino observadas as seguintes diretrizes.

3.1- DIRETRIZES

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

3.2- ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O município de Igarapé-Açu apresentou um aumento populacional considerável segundo os índices registrados pelo IBGE nas últimas contagens populacionais, evidenciado por um processo migratório de pessoas advindas de outras regiões para encontrar melhores condições de vida e a facilidade de acesso ao município. A partir dos dados dos anos 2000 a população era formada por 30.400 pessoas e, conforme o censo demográfico realizado em 2007, o município passou a ter 33.778 habitantes. Os dados abaixo apresentam informações atualizadas e com índices a partir dos dados do Censo Demográfico de 2010 e estimativa para 2014. Em termos de dados absolutos podemos visualizar quanto à população residente no município no período de 2010 a 2014:

Tabela 1- Situação quanto ao Total de Residentes por Faixa Etária – Ano: 2010/2014 – Igarapé-Açu.

| Faixa Etária | Período | | | | |
|----------------------------|---------|--------|--------|--------|--------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| População de 0 a 3 anos | 2.527 | 2.506 | 2.524 | 2.516 | 2.525 |
| População de 04 a 05 anos | 1.266 | 1.353 | 1.363 | 1.373 | 1.383 |
| População de 06 a 14 anos | 6.994 | 7.009 | 7.059 | 7.086 | 7.128 |
| População de 15 a 17 anos | 2.495 | 2.491 | 2.509 | 2.512 | 2.525 |
| População maior de 15 anos | 24.270 | 24.456 | 24.631 | 24.813 | 24.991 |

Fonte: IBGE/MEC/INEP/Censo Escolar-SEDUC/SAEN/NUPPAE/ Obs: 2013/2014- Dados Estimados.



A EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

O *déficit* no atendimento na **EDUCAÇÃO INFANTIL** de crianças de 0/3 anos de idade, reflete uma realidade muito comum em grande parte dos municípios brasileiros, que se viram, nas últimas décadas, com a responsabilidade por este atendimento, sem se ter investido de forma adequada na ampliação do quantitativo de unidades de Educação Infantil. A realidade local confirma esta situação, pois a zona urbana do município, até o final do ano de 2014, só contava com uma unidade específica de atendimento em creche e outras três unidades em regime de convênio na área de abrangência da educação do campo. Estando previstas para os anos seguintes somente o início de funcionamento de uma unidade e a construção de outra, em fase de licitação.

Tabela 2- Situação quanto ao Atendimento por Faixa Etária – Ano: 2013 – Igarapé-Açu, Pará

| Modalidade/Etapa | População na faixa | Matrícula total | Atendimento % | |
|------------------------------|--------------------|-----------------|---------------|----------------|
| | | | Total | Fora da Escola |
| Faixa Etária de 0 a 3 anos | 2.516 | 153 | 6,08 | 93,92 |
| Faixa Etária de 4 A 5 anos | 1.373 | 820 | 59,72 | 40,28 |
| Faixa Etária de 6 A 14 anos | 7.086 | 6.299 | 88,90 | 11,10 |
| Faixa Etária de 15 A 17 anos | 2.512 | 2.120 | 84,38 | 15,62 |

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar - SEDUC/SAEN/NUPPAE.

Por outro lado, a universalização da pré-escola se tornará quase inviável se considerarmos o lento aumento do quantitativo de instituições pré-escolares em todo o estado do Pará (Tabela 2), mesmo sem a observância do total de pré-escolas com atendimento específico para crianças dessa faixa etária. O município também apresenta além da grande defasagem entre o total da população de 4 a 5 anos e o atendimento que vem sendo feito, a quantidade de instituições específicas voltadas para este atendimento é mínima, pois deve-se considerar também as especificidades da Educação Infantil em termos de ambientes adequados e trabalho pedagógico para se buscar a qualidade do atendimento.

Para traçarmos um panorama dos desafios que vem sendo enfrentados pelo Município no âmbito do **ENSINO FUNDAMENTAL** desde a constituição do seu SME, os dados evidenciam que ainda há altas taxas de crianças de 6 a 14 anos fora da escola

(11,10% do total da população até 2013) e de crianças e adolescentes na faixa de 15 a 17 anos (15,62% do total de pessoas nesta faixa de idade até 2013), de acordo com os dados apresentados na Tabela 4. Dois aspectos precisam ser considerados: primeiro o que passou a ser definido a partir da promulgação da Lei Federal nº 12.796/2013 que estendeu a obrigatoriedade para todos com idade de 4 a 17 anos, logo torna também obrigatória a presença desta faixa da população, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio.

Segundo, que a Meta 2 do novo Plano Nacional define a universalização “do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” (Lei Federal nº 13.005/2014). Ora, se os dados apresentados anteriormente mostram a dificuldade do Município em matricular todos na faixa da escolaridade obrigatória, ainda se torna mais desafiador que se consiga que 95% concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade recomendada. A tabela 8 vem mostrando que, considerando somente o período desde o ano em que se iniciou a implantação do SME as taxas de aprovação no Estado do Pará e no Município em tela vem sofrendo quedas, que no caso dos anos finais do ensino fundamental são mais evidenciáveis tanto na rede municipal quanto na estadual, como também registra quedas nos anos iniciais do ensino fundamental nas duas maiores redes de ensino do município.

Tabela 3- Situação do Município quanto às taxas de aprovação no ensino fundamental – Ano: 2013 – Igarapé-Açu, Pará

| NO ESTADO/REDES DE ENSINO LOCAL | ANOS INICIAIS | | ANOS FINAIS | |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|
| | Taxa de aprovação 2011 % | Taxa de Aprovação 2013 | Taxa de aprovação 2011 % | Taxa de Aprovação 2013 |
| Pará | 86,3 | 86,3 | 80,3 | 79,4 |
| Rede Estadual | 82,4 | 75,2 | 75,2 | 72,3 |
| Rede Municipal | 79,5 | 78,2 | 76,8 | 71,4 |

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar - SEDUC/SAEN/NUPPAE.

Coerente com a LDB, o **ENSINO MÉDIO**, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, bem como a preparação básica para o trabalho e a cidadania e o aprimoramento do educando como pessoa humana, para continuar aprendendo. O Ensino Médio no

município de Igarapé-Açu encontra-se sob a responsabilidade do sistema estadual de ensino, funcionando atualmente em 09 (nove) escolas, sendo que sete são escolas estaduais e duas da iniciativa privada, conforme matrícula a seguir.

TABELA 4 - MATRÍCULAS DO ENSINO MEDIO 2011-2013

| | 2011 | 2012 | 2013 |
|------------|-------|-------|-------|
| Estadual | 1.699 | 1.638 | 1.587 |
| Particular | 61 | 118 | 125 |
| Municipal | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 1.760 | 1.756 | 1.712 |

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar - SEDUC/SAEN/NUPPAE.

Observa-se na matrícula do ensino médio no decorrer dos anos que ocorre uma leve oscilação em relação ao aumento e diminuição. A rede particular teve um aumento de 2012 para 2013 e no município houve atendimento de 62 alunos em 2010. Atualmente atuam nesta modalidade de ensino 112 docentes, estando 103 atuando na rede pública e os demais nas escolas particulares de ensino médio. De acordo com dados do ano de 2012 (SEPOF, 2014) a taxa de aprovação no ensino médio é de 71,6%, sendo a reprovação de 13,9% e a taxa de evasão na ordem de 14,5%.



MODALIDADES DA EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO DO CAMPO

A **EDUCAÇÃO ESPECIAL** e Inclusiva no município de Igarapé-Açu teve início no segundo semestre de 2007, ainda na administração do Prefeito Vicente Pedrosa, mas foi no governo da atual Prefeita **Sandra Miki Usugue**, que esta modalidade de ensino ganhou novos olhares com relação aos alunos que necessitavam deste atendimento. Neste sentido serão citadas as ações e conquistas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação da Educação Especial.

A equipe da Educação Especial é composta por 1 (uma) Coordenação e 4 (quatro) Professores Especialistas em Atendimento Educacional Especializado, desenvolvendo as seguintes funções: Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, Itinerância e Intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas salas de ensino regular.

O município de Igarapé-Açu foi contemplado com 09 (nove) Salas de Recursos Multifuncionais nas seguintes escolas municipais: Ilta Maria de Souza Rodrigues, Cícera Lima de Nascimento, Odete Barbosa Marvão, Germano Melo, Francisco Miguel Gomes, Francisco de Assis Rios, Guilherme de Lá Roque, Antônio José Videira e Aprígio de Moraes. Sendo que apenas 03 (três) salas encontra-se em funcionamento nas escolas Odete Barbosa Marvão, Francisco Miguel Gomes e Ilta Maria de Souza Rodrigues.

Durante os 6 (seis) anos que o município vem contribuindo com a Educação Especial será elencados os eventos principais disponibilizados pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação: formação continuada em Educação Inclusiva para professores da rede municipal de ensino; formação Continuada pelo RENAFOR; atendimentos Educacionais Especializados; itinerância nas escolas municipais; programa de Acessibilidade; parceria com o NASF; parceria com CAPS; encaminhamentos para as áreas da Saúde e Assistência Social; programa Nacional de Alimentação Escolar.PNAE

Na escola Odete Barbosa Marvão pioneira no atendimento educacional especializado tem como ação da equipe do AEE: Orientação de Professores que tem alunos com necessidades educacionais especiais, além de adaptação de atividades para com esses alunos, atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais nos turnos de manhã e tarde. Já no turno da noite nas salas de ensino regular a escola disponibiliza intérprete em LIBRAS e Técnicos em AEE para o auxílio dos professores em sala de aula comum nas turmas de 3ª e 4ª Etapa e Orientação familiar e dos professores para adaptação e flexibilização curricular e avaliativa.

Nas escolas Ilta Maria de Souza Rodrigues e Francisco Miguel Gomes contamos com o atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais nos turnos de manhã e tarde, Orientação de Professores que tem alunos com necessidades educacionais especiais, além de adaptação e flexibilização do currículo e da avaliação. De acordo com os dados levantados pela equipe da educação especial temos em média:

| NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL | Nº DE ALUNOS |
|---|---------------------|
| Deficiência Intelectual | 24 |
| Deficiência Auditiva/Surdo | 10 |
| Deficiência Visual/Cego | 03 |
| Deficiência Física | 06 |
| Transtorno Global do Desenvolvimento | 06 |
| Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade | 06 |
| Altas Habilidades/Superdotação | 01 |
| Distúrbio de Desenvolvimento da Linguagem | 01 |
| Dificuldade na Aprendizagem | 08 |
| TOTAL | 65 |

**TABELA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES
ATENDIDAS NA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL.**

| NOME DAS ESCOLAS | Nº DE ALUNOS |
|-------------------------------|---------------------|
| Antônio Abdoral Lopes | 01 |
| Antônio José Videira | 07 |
| Costa e Silva | 01 |
| Cícera Lima | 02 |
| Emanuel Henrique da Rocha | 02 |
| Francisco Miguel Gomes | 02 |
| Germano Melo | 06 |
| Guilherme de Lá Roque | 06 |
| IEPA | 01 |
| Ilta Maria de Souza Rodrigues | 03 |
| Iracy Bezerra | 06 |
| José Viana da Silva | 01 |
| Macário Felipe Antônio | 01 |
| Manoel Barbosa | 03 |
| Nilo de Oliveira | 01 |
| Odete Barbosa Marvão | 12 |
| Raimundo Carlos Martins | 04 |
| Raimundo Araújo da Paixão | 01 |
| Tércia Barros | 04 |
| TOTAL | 64 |

Quanto à **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, ressaltamos que, conforme o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria. A LDB, no artigo 37 determina que a Educação de Jovens e Adultos, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Assim, é atribuído ao poder público, a responsabilidade de estimular e viabilizar o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos é ofertada em 13 (treze) escolas. A seguir apresenta-se os dados dessa modalidade, quanto a matrícula na rede Municipal e Estadual.

TABELA 5 – Matrícula da Educação de Jovens e Adultos
2011-2013

| | 2011 | 2012 | 2013 |
|------------|-------|-------|-------|
| Estadual | 1.056 | 1.043 | 892 |
| Particular | -- | -- | -- |
| Municipal | 214 | 290 | 322 |
| TOTAL | 1.270 | 1.333 | 1.214 |

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar - SEDUC/SAEN/NUPPAE.

Os dados apontam uma situação preocupante em relação ao significativo decréscimo da matrícula, no decorrer desses anos, em 2011 era de 1.270, passando em 2013 para 1.214.

No intuito de traçarmos um breve panorama sobre a **EDUCAÇÃO DO CAMPO**, inicialmente verificamos que das 54 escolas da rede municipal em ensino em pelo menos 44 o atendimento é feito em turmas multisseriadas na abrangência da educação do campo. As escolas estaduais atendem alunos dos anos iniciais do ensino fundamental ao ensino médio e as da rede privada do maternal ao médio.

A Secretaria Municipal de Educação, desde o ano de 2001 fez a opção em organizar sua rede de escolas por meio da criação das chamadas Escolas-Polo de Gestão Educacional, que até o ano de 2014 são no total de 09, que além de serem responsáveis pedagógica e administrativamente por sua unidade de ensino congregam sob sua responsabilidade escolas-anexas. Estas unidades de micro e pequeno porte, em sua maioria, se encontram localizadas na área de abrangência da educação do campo, possuindo uma direção escolar e secretaria escolar que devem dar suporte técnico e pedagógico às escolas de sua circunscrição, sendo responsáveis pela escrituração da vida escolar dos alunos, emissão de históricos e certificados, promover o planejamento global, a formação continuada em conjunto com o órgão gestor, visitas periódicas, dentre outras atribuições.

O Município já contava no ano de 2009 com 59 escolas que compunham a Rede Municipal e dessas 48 circunscritas na área de abrangência da educação do campo, todas estas desenvolvendo suas atividades em turmas multisseriadas, o que agrava ainda mais tal situação; além de que das 14 escolas pertencentes à Rede Estadual de Ensino, 07 se encontravam localizadas nesta área da educação (INEP/Censo Escolar, 2011). A situação da educação do campo em nível local também se reflete na falta de sua mobilização e na ausência de diretrizes mais específicas a comporem os textos legais,

que se mostra inaceitável do ponto de vista da estruturação e realização de ações que se dizem de cunho democratizante, deixar-se de lado um dos vieses tão imprescindíveis da educação local e nacional.

Por outro lado, destacamos ainda que o fato de se ter proposto e a lei facultar a formação de consórcios de escolas da educação do campo para a formação de conselhos escolares em comum, enquanto ação que possibilitaria a integração e garantia de gestão compartilhada nas áreas campestinas. Até o ano de 2009 o município só possuía 14 escolas municipais com conselhos escolares instituídos, em sua maioria, nas unidades escolares da zona urbana. Até o ano de 2014, após um intenso trabalho para fomentar a criação de novos conselhos e a formação intensiva para os novos conselheiros que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento de Educação, já são 30 conselhos escolares implantados abrangendo um total de 36 escolas municipais, das 54 escolas atualmente em funcionamento na Rede Municipal de Ensino. Dentre estes conselhos, 03 estão constituídos sob a forma de consórcios que congregam um total de 09 unidades escolares na área da educação do campo

4- A EDUCAÇÃO EM IGARAPÉ-AÇU: METAS E ESTRATÉGIAS



META 1

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.



ESTRATÉGIAS

- 1.1- Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2- Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3- Cabe ao Conselho Municipal de Educação no primeiro ano de vigência do PME, definir normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4- Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa Municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, no período de quatro anos;
- 1.5- Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6- Articular e garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

Comentado [U1]: ½ de 2016 – articular com SEMED E Assistência Social – dados reais e inserir no PAR.

- 1.7- Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, no período de três anos;
- 1.8- Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.9- Garantir o atendimento das populações do campo e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.10- Priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação; básica;
- 1.11- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.12- Preservar e adequar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares do município, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, promovendo a cada seis meses a obrigatoriedade da matrícula, cabendo sua execução ao Conselho Municipal de Educação definir mecanismos de controle de frequência;
- 1.14- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.15- O Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por

- educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16- Promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, garantindo estudo e viabilidade;
- 1.17- Caberá ao Conselho Municipal de Educação, até 2 (dois) anos do início da vigência deste PME, monitorar e garantir a relação professor-aluno, no que diz respeito ao quantitativo de alunos matriculados e frequentando por turma, bem como o espaço físico e a identificação do professor com a faixa etária, em nível local em toda a educação infantil;
- 1.18- Garantir a lotação e permanência de profissionais capacitados, como psicólogo e psicopedagogo nas instituições de educação infantil, preferencialmente, concursados;
- 1.19- Garantir, no prazo de um ano do início de vigência deste PME, com recursos próprios, a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para as instituições de educação infantil;
- 1.20- Cabe ao Conselho Municipal de Educação orientar e monitorar aspectos relacionados à distorção idade -série nas escolas privadas de educação infantil;
- 1.21- Garantir a manutenção periódica de equipamentos e mobiliários nas instituições públicas de educação infantil;
- 1.22- Garantir a lotação e permanência de professores auxiliares, após seis meses do início de vigência deste PME, em turmas que contenham crianças com deficiências, transtornos globais e altas habilidades e superdotação.

Comentado [U2]: 2015 - Ao CME criar resolução da educação básica do SME

Comentado [U3]: Solicitar ao executivo a inclusão na LOA 2016

Comentado [U4]: 2016 – CME solicitar a SEMED a garantia de professores auxiliares na portaria de lotação. Situação problema: impacto na folha de pagamento e demanda

**META 2**

UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

**ESTRATÉGIAS**

- 2.1- O sistema Municipal de Educação adequar-se-á à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental elaborado pelo Ministério da Educação;
- 2.2- Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do novo PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3- Aplicar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5- Realizar e publicar censo municipal anualmente para verificação do acesso e permanência do aluno em idade escolar e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;
- 2.7- Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de

acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

- 2.8- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10- Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.11- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12- Oferecer atividades extracurriculares, com premiação de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;
- 2.13- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.14- Desenvolver ações para promover a regularização de fluxo escolar dos alunos do ensino fundamental até o fim de vigência deste plano, buscando parcerias com ONGs e outras instituições;
- 2.15- Garantir que as unidades escolares promovam a formulação de projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- 2.16- Garantir que as unidades escolares promovam a formulação de projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, tendo o CME como órgão normatizador e de monitoramento;
- 2.17- Garantir a lotação e permanência de técnicos pedagógicos em todas as escolas polos, em todos os turnos, havendo técnicos lotados para o atendimento específico das escolas anexas.
- 2.18- Garantir, por concurso, a lotação e a permanência de profissionais como psicopedagogo e o psicossocial nas escolas-polos para atendimento de casos de vulnerabilidade social.

**META 3**

AMPLIAR, ATÉ 2018, O ATENDIMENTO ESCOLAR À POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 80% (OITENTA POR CENTO).

ESTRATÉGIAS

- 3.1- Acompanhar e incentivar a execução do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2- Acompanhar e incentivar a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência desta PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3- Acompanhar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4- Verificar se está sendo garantida a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5- Incentivar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6- Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

- 3.7- Participar do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8- Participar do processo de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.9- Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.10- Incentivar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.11- Incentivar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.12- Incentivar a implantação políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.13- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



META 4

UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO.



ESTRATÉGIAS

- 4.1- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB -, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular de rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições de ensino público, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2- Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3- Implantar, ao longo deste PME nos dois primeiros anos de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidade quilombola;
- 4.4- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nas

formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação multiprofissional, ouvindo a família e o aluno;

- 4.5- Garantir a criação e manutenção, em no máximo em dois anos deste PME, de Centros de Atendimento Educacional Especializado, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo), assistência social (Assistente Social e Psicólogo) e educação (Professores especialistas em atendimento educacional especializado, Pedagogo, Professores Itinerantes e Psicopedagogos), para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.6- Garantir por meio de concurso público profissionais para atuar nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e salas de recursos multifuncionais;
- 4.7- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistivas, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades/superdotação;
- 4.8- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita a língua portuguesa como a segunda língua, aos(às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de acordo com a modalidade de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, no termo do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos e surdo-cegos;
- 4.9- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão de ensino regular sob a alegação de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado
- 4.10- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o

combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.11- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e educação, em parceria com a família, com o fim de desenvolver modelos de atendimentos voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.12- Garantir e manter a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de itinerância, professores auxiliares com no mínimo formação pedagógica, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, transcritores (a) de texto em tinta para BRAILLE, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13- Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.14- Promover a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.15- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.16- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino;

- 4.17- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ao poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.18- Estabelecer, no prazo de vigência deste PME, critérios para a extensão de Atendimento Educacional Especializado para as escolas da rede privada de ensino no município de Igarapé-Açu;
- 4.19- Garantir, a partir da aprovação deste PME, a implantação do Cuidador para alunos com mobilidade reduzida, matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com o Art. 58, parágrafo 1º da Lei 9.394/1996;
- 4.20- Garantir a solicitação da criação do Departamento de Educação Especial para compor a estrutura da SEMED, em até seis meses da criação deste PME.

**META 5****ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.****ESTRATÉGIAS**

- 5.1- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2- Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3- Aderir às tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
- 5.4- Promover a regularização do fluxo escolar reduzindo pela metade as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série nos cinco anos seguintes ao início da execução deste Plano, por meio de ações que garantam um ensino de qualidade, fomentando o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.5- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, preferencialmente em turmas regulares com garantia de intérpretes em turmas com pessoas surdas;
- 5.8- Promover ações que valorizem as práticas pedagógicas inovadoras em alfabetização, com oferta de recursos didáticos aos professores da rede municipal.

- 5.9- Apoiar mecanismos de premiação para professores que promoverem práticas pedagógicas inovadoras, para o reconhecimento e valorização destes profissionais.



META 6

OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 15% (QUINZE POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 20% (VINTE POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O FIM DA VIGÊNCIA DESTE PME.



ESTRATÉGIAS

- 6.1- Promove, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores para 40 horas semanais em uma única escola, totalizando 70% (setenta por cento) dos efetivos até o final do plano;
- 6.2- Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3- Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5- Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

- 6.6- Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7- Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



META 7

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:



ESTRATÉGIAS

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

- 7.1- Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2- Assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham

- alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3- Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5- Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, com apresentação de resultados pela SEMED a cada dois anos;
- 7.6- Garantir prestação de assistência técnica, pedagógica e financeira às escolas com Ideb abaixo da média municipal;
- 7.7- Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8- Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9- Orientar as políticas do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as escolas do sistema;

- 7.10- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11- Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem a nível nacional, tendo como referência os instrumentos avaliativos propostas pelo MEC. no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

- 7.12- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;
- 7.13- Garantir transporte escolar, regularmente, com condutores formados conforme normativas do CONTRAN, gratuito, para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14- Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.15- Garantir manutenção mensal às escolas que possuem laboratórios de informática e universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- 7.18- Assegurar, até o quinto anos de vigência deste plano, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19- Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;
- 7.20- Prover, em parceria e mediante programas nacionais, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21- O Município, em regime de colaboração com a União e os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.22- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação Municipal, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias escolares e de educação;
- 7.23- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, garantindo a permanência do psicopedagogo e psicossocial em parceria com o CMDCA;
- 7.24- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.25- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história local, bem como sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações

- colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.26- Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.27- Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.28- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.29- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a ser acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação;
- 7.30- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31- Estabelecer, no prazo até de dois anos da vigência deste PME, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32- Colaboração com o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.33- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, com a lotação de bibliotecários efetivos em pelo menos em todas as

escolas pólos, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

- 7.34- Garantir, em articulação com o Estado e a União, programa de formação de professores e professoras, de apoio educacional e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;
- 7.35- Garantir que a construção e funcionamento de escolas atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais, tendo o CME como órgão responsável pela autorização e monitoramento;
- 7.36- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.37- Garantir padrões mínimos de qualidade da infra-estrutura para o ensino fundamental, na proporção de 10%, no mínimo, a cada ano no total de escolas, até o final da vigência deste PME, considerando-se: espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, instalação sanitárias e para higiene, espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar, adaptações dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, telefone e serviço de reprodução de textos e informática e equipamento multimídia para o ensino;
- 7.38- Criar e aprovar, até 2015, Plano de ampliação progressiva da infra-estrutura dos prédios escolares, pelo órgão executor competente, para o atendimento da demanda, com execução a partir de 2016 até ao final de vigência deste plano;
- 7.39- Compatibilizar a oferta da alimentação escolar dos alunos com o paladar dos alunos e quantidade suficiente, com avaliação semestral, pelo CAE, da regularidade da oferta e da qualidade, visando a melhoria e mudança do cardápio e capacitação para merendeiros (as);
- 7.40- Promover a regulação, considerando normativas nacionais, da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e cumprimento da função social da educação;
- 7.41- Garantir transporte escolar para os estudantes das creches, estudantes com NEE e casos específicos nos demais anos do ensino fundamental;
- 7.42- Garantir que a relação professor aluno no ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano) seja de, no máximo, 1 x 20. Nos demais anos do ensino fundamental I (4º e 5º anos) seja de, no máximo, 1 x 25. No ensino fundamental II (6º ao 9º ano) se de, no máximo, 1 x 30, desde que se leve em consideração 1,2 m² por aluno.

**META 8**

ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

**ESTRATÉGIAS**

- 8.1- Institucionalizar programas, a ser executados no campo e na cidade, e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2- Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, levando em conta possíveis cotas para os alunos do campo, no máximo em até cinco anos de vigência deste PME;
- 8.5- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

- 8.6- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7- Construir escolas pólo nas comunidades do campo de modo a minimizar a matrícula de turmas multisseriadas, estruturando-as com transporte escolar, biblioteca, laboratório e atendimento técnico pedagógico incluindo atendimento educacional especializado;
- 8.8- Garantir a lotação e permanência de técnicos pedagógicos para atendimento as escolas anexas, incluindo às escolas da educação do campo de acordo com seus respectivos pólos;
- 8.9- Assegurar o atendimento educacional especializado de no mínimo uma vez por semana, na própria escola em que o aluno estuda, em caso de deslocamento para atendimento na sede, que seja garantido o transporte para atendimento dos mesmos;
- 8.10- Assegurar a construção ou reforma de escolas nucleadas e nas comunidades do campo de modo a minimizar a matrícula de turmas multisseriadas, garantindo os padrões mínimos de qualidade de infraestrutura para a educação no campo, considerando-se: transporte escolar, espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente e instalação sanitárias para higiene, espaço para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar, adaptações dos edifícios para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais atualização e ampliação dos acervos das bibliotecas, equipamentos e materiais pedagógicos, telefone e serviço de reprodução de texto e informática e equipamento multimídia para o ensino e o atendimento educacional especializado ;
- 8.12- Garantir que o número de alunos nas turmas multisseriadas seja de no mínimo 10 e máximo de 15 alunos, devendo a SEMED assegurar professor auxiliar ou remanejamento dos excedentes para outra turma ou escolas mais próximas, até que sejam construídas as escolas nucleadas;
- 8.13- Assegurar nas turmas multisseriadas das escolas do campo, que seja no máximo 3 (três) anos/etapas para formação de turmas, em no máximo 5 anos após o início de execução deste PME;
- 8.14- Garantir a formação continuada aos professores da educação no campo, contemplando as especificidades relacionadas a essa realidade, respeitando a cultura e os modos de vida dessa população;
- 8.15- Assegurar, no máximo em até três anos do início da implantação deste PME, um adicional de no mínimo 20% para gratificação de interiorização aos professores que trabalham nas escolas do campo.
- 8.16- Assegurar a construção do PPP específico e adequado às especificidades do campo com os sujeitos que o compõe, assegurando a permanência dos alunos nos espaços educacionais.

**META 9**

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2017 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

**ESTRATÉGIAS**

- 9.1- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2- Realizar levantamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4- Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, garantida por meio de ação planejada e promoção da busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, inclusive para mapeamento da necessidade de transporte público, tanto para pessoas do campo quanto da cidade;
- 9.6- Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7- Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até o 3º ano de vigência deste Plano;
- 9.8- Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

- 9.9- Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10- Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.13- Promover estudos para a viabilidade de existência de turmas nas escolas do campo em horário diverso ao noturno com a adequação do calendário escolar atendendo as peculiaridades locais;
- 9.14- Garantir, em caso de demanda, turmas em horário diverso do noturno, tanto na escola do campo quanto da cidade;
- 9.15- Garantir a continuidade e permanência dos alunos do campo nas etapas finais assegurando-lhes o transporte escolar.

**META 10**

OFERECER, NO MÍNIMO, 14% (QUATORZE POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

**ESTRATÉGIAS**

- 10.1- Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2- Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3- Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.4- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5- Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8- Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em

regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

- 10.9- Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10- Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11- Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



META 11

FOMENTAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 37% (TRINTA E SETE POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.



ESTRATÉGIAS

- 11.1- Estimular a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2- Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

- 11.3- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4- Incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.5- Incentivar expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.6- Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.7- Auxiliar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.8- Divulgar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**META 12**

ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 30% (TRINTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 14% (QUATORZE POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 14% (QUATORZE POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

**ESTRATÉGIAS**

- 12.1- Discutir a capacidade de ampliação da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2- Estimular gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos;
- 12.3- fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.4- Divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.5- Propor condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.6- fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País, Estado e Município;

- 12.7- Incentivar o atendimento específico a populações do campo e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações
- 12.8- estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

**META 13**

ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PELA AMPLIAÇÃO A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO, SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DOUTORES.

**ESTRATÉGIAS**

- 13.1- Estimular, instigar processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.2- Estimular o acesso e ampliação a melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico – raciais, a diversidades e as necessidades das pessoas com deficiência e educação no campo;
- 13.3- Contribuir para elevar o padrão de qualidade de instituições de ensino superior público e privado, direcionando suas atividades, de modo que realizam, efetivamente pesquisa articulada a programa de pós-graduação stricto sensu;

- 13.4- Fomentar cooperação entre instituição pública de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade
- 13.5- Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**META 14**

ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO) E *STRICTO SENSU* (MESTRADO), EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

**ESTRATÉGIAS**

- 14.1- Discutir como se dá o processo de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2- Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES e as agências estaduais de fomento a pesquisa;
- 14.3- Estimular ações para reduzir as desigualdades étnico – raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.4- Estimular a criação de programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.5- Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em todos os campos das ciências.
- 14.6- Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e biodiversidade da região amazônica e geração de emprego e renda na região.

- 14.7- Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.



META 15

GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.



ESTRATÉGIAS

- 15.1- Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2- Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.3- Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e comunidade quilombola e para a educação especial;
- 15.4- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

- 15.5- Articular com Instituições de Educação Superior a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.6- Fomentar e garantir, no prazo de dois anos da aprovação deste PME, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.7- Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.8- Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

**META 16**

INCENTIVAR E FOMENTAR ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, QUE TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTEJAM EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

**ESTRATÉGIAS**

- 16.1- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 16.2- Consolidar política de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4- Implementar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, bem como para compartilhamento de experiências, publicações e informações pertinentes à educação;
- 16.5- Implementar, no prazo de um ano do início da vigência deste PME, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.6- Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.7- Implementar, 10% a cada ano do total de escolas municipais, bibliotecas nas escolas públicas, bem como expandir as já existentes, promovendo a atualização dos acervos;
- 16.8- Implementar, no prazo de um ano do início da vigência desta Lei, crédito-livro para os profissionais da educação no intuito de contribuir para a formação continuada.

**META 17**

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE

VIGÊNCIA DESTE PME, BEM COMO OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.



ESTRATÉGIAS

- 17.1- Garantir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, o funcionamento do Fórum Permanente de Educação, com representação do serviço público municipal, dos trabalhadores da educação e sociedade civil organizada, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2- Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.3- Implementar de forma gradual o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes, preferencialmente, em um único estabelecimento de ensino;
- 17.4- Exigir a garantia da ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.



META 18

ASSEGURAR, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



ESTRATÉGIAS

- 18.1- Estruturar a rede pública de educação básica de modo a cumprir no prazo de um ano do início da vigência desta lei o estabelecido na Lei Municipal nº 662/2010 em seu Artigo 40, bem como nas Resoluções 02/2009 e 05/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- 18.2- Participar da realização anual, a partir do segundo ano de vigência deste PME, de iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.3- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e comunidade quilombola no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.4- Exigir o repasse de transferências federais voluntárias para o município, por já possuir lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.5- Consolidar a existência de comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes reestruturação, implementação do PCCR.
- 18.6- Implementar anualmente a revisão das gratificações de titularidade, no sentido de aumento dos percentuais já pagos, iniciando-se no prazo máximo de um ano do início da vigência do PME;
- 18.7- Criar e implementar, no prazo máximo de 3 anos do início da vigência deste Plano, Plano de saúde para os profissionais da educação da Rede Pública de Ensino;
- 18.8- Criar e implementar, no prazo de cinco anos do início da vigência deste PME, vale alimentação para os trabalhadores da educação municipal.

**META 19**

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO PARA TANTO.

**ESTRATÉGIAS**

- 19.1- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2- Ampliar e garantir os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3- Incentivar e garantir o funcionamento do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.4- Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas

escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

- 19.5- Ampliar e fortalecer os conselhos escolares e promover o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir de critério pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- 19.7- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8- Criar, no prazo de 2 anos, mecanismos de consulta popular para determinação de ações referentes às necessidades de reformas e ampliações das escolas municipais, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação;
- 19.9- Garantir, por meio de recursos públicos, a construção do prédio próprio a Secretaria Municipal de Educação, com estrutura adequada para atender as suas necessidades, até o final de vigência deste PME;
- 19.10- Garantir, até o final do último primeiro ano de vigência deste Plano, em parceria com a União, que a Prefeitura Municipal construa os prédios em que hoje se encontram instaladas escolas municipais em espaços cedidos ou alugadas;
- 19.11- Garantir a formação continuada para os gestores das escolas municipais.



META 20

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.



ESTRATÉGIAS

- 20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2- Aperfeiçoar, ampliar e divulgar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4- Fortalecer e garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5- Divulgar os estudos e os acompanhamentos regulares dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- 20.6- No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7- Realizar estudos e implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

- 20.8- O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação;
- 20.9- Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
- 20.10- Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11- Acompanhar e exigir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.12- Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do novo PNE da lei que prevê o Plano Nacional de Educação;
- 20.13- Garantir, por meio de ações da SEMED, a ampla participação no processo de discussão da LDO e do PPA antes de encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal;
- 20.14- Garantir que até o final de 2015 a efetivação da Lei Municipal nº 719/2014;
- 20.15- Garantir, após o término do terceiro ano da aprovação do PME, que a admissão temporária ou por nomeação em concurso público para professores seja exigida a habilitação em nível superior.

5- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano, em trabalho integrado com a Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação de Igarapé-Açu, elaborado para o Decênio 2015 – 2025 representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e, conseqüentemente, do país. Assim, ao Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, caberá a coordenação no âmbito do município do **Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano, em trabalho integrado com a Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.**

Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

6– REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Federal nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____. **Sinopses Estatísticas**, 2000 a 2012. Disponível em:
<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>.

IGARAPÉ-AÇU. Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação de Igarapé-Açu (CMEI). Igarapé-Açu, 2015.

_____. **Decreto Municipal nº 007/2015**. Institui a Comissão Municipal para Readequação do Plano Municipal de Educação. Igarapé-Açu, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE
 <<http://www.ibge.gov.br>>.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. <<http://www.ipea.gov.br>>. Acessado em 2012.

PARÁ. Estatística Municipal 2014 – Igarapé-Açu. Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF. BEL

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DO PME DE IGARAPÉ-AÇU

Aprova o Novo Plano Municipal de Educação – PME do Município de Igarapé-Açu – 2015-2025, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovado o Novo Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais;
- IV. Melhoria da qualidade do ensino;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX. Valorização dos profissionais de educação;
- X. Difusão dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º- O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Igarapé-Açu e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º- O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º- A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º- O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

Art. 6º- Caberá à gestão municipal da educação à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Art. 7º- O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser instituído por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único- O Fórum Municipal de Educação, além das atribuições definidas no Art. 4º deverá:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

Art. 8º- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º- Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, amplamente debatido em fóruns e instâncias próprios.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, 03 de junho de 2015.